



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
729  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 381/66

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º Salário, Salários, Férias 28/7/66 às 13.15hs

AUDIÊNCIAS

28.9.66 11.44h

RECTE. — Amadeu Clemente Pereira

RECD. — Consórcio Rodoviário Intermunicipal

Cr\$ 727.250

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de junho

do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José de Magalhães*  
Chefe da Secretaria







Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.-

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamantes.

J. B. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Amadeu Clemente Pereira  
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Reclamante (s) ficou (aram) siente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.- em 28/7/66 às 13,15 hs.

~~Recdo. Horizontal~~ de Goiânia, 1º de junho de 1966.

Chefe de Secretaria: J. B. de Magalhães



143  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A**  
Rua 230 s/n Setor Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Amador Clemente Pereira

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 28 (Vinte e oito) do mês de julho-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de junho de 19 66

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de junho de 1966 foi expedida a sentença de fls. 3 pelo registrado nº 7.749 com "AR",  
Goiânia, 27 de junho de 1966  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

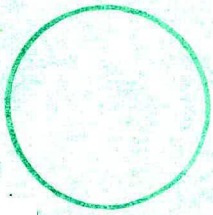


Fls. 4  
2/11/60

MOD. 70 (ant. 40)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 7.749

Procedência

Data do registro 27 de junho de 19 60

Natureza da correspondência

Carimbo de origem

Valor declarado



Objeto registrado acima descrito.

Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O DESTINATÁRIO

*Maria F. Cabral*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Not. de Reclamação Procl 381/66

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.



15.8  
2x4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 381/66

Aos 28 dias do mês de julho de 19 66, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º mês, salário e férias e movida por AMADEU CLEMENTE PEREIRA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu preposto e advogado Dr. Osvaldo Pereira de Souza, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que o reclamante como motorista da reclamado agiu com imprudência e negligência, na realização de seu trabalho, conforme ficará demonstrado quando da instrução do processo; que estando o reclamante incurso no art. 483 letra E da CLT., foi despedido; que pelo exposto a presente / ação ser julgada improcedente, como de direito.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 28 de setembro de 1966, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Amoroso, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Amoroso  
Juiz Presidente

Amadeu Clemente Pereira  
V. dos Empregadores

Amoroso  
V. dos Empregados

Amadeu Clemente Pereira







*Friz*

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*J. a quo. e o reclamante*  
*fo 2-8-66*  
*[Signature]*

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	<i>218</i> / <i>166</i>
Fôlha	<i>148</i> N.º <i>289</i>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, por seu Consultor Jurídico, abaixo assinado, nos autos de Reclamação -- Trabalhista que lhe move AMADEU CLEMETE PEREIRA, que havendo recebimento de parcelas -dentro da reclamação, líquidas e certas, as quais, / devidamente deduzidas do débito do Reclamante, apontam um saldo credor de R\$-96 238 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), quer efetivar o depósito.

Assim sendo, respeitosamente, requer se digne/ V. Excia. determinar o recebimento da importância -cheque nº035666, sacado contra a Caixa Econômica do Estado de Goiás, como depósito, depois de ouvido o Reclamante.

Nêstes termos, J. esta aos autos

DO DEFERIMENTO

E. R. M.

Goiânia, 2 de agosto de 1966

*p.p. [Signature]*  
p.p. Oswaldo Pereira de Souza.-



*Fas. 3*  
*shh.*

Cr\$ 96.238

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância acima de Cr\$ 96.238 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros), referente ao depósito feito pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., conforme consta da petição de fls. 7 dos autos, Processo n. 381/66. Goiânia, 2 de agosto de 1966.

Amadeu Clemente Pereira

Amadeu Clemente Pereira  
reclamante



Fres

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 381/66

Aos 28 dias do mês de setembro de 1966, às 14, 00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º mês, salário e férias e movida por AMADEU CLEMENTE PEREIRA reclte. contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

Feita a chamada, presentes apenas o reclamante, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Amadeu Clemente Pereira pleiteia, contra o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., o aviso, indenização, salários e férias.

O réu foi citado e em defesa alegou que o autor foi despedido por haver agido com negligência e imprudência no exercício de suas funções de motorista, protestando provar o alegado no momento oportuno. Todavia, deixou de comparecer à audiência destinada à instrução, não fazendo, assim, qualquer prova do alegado.

O que tudo visto e examinado:

Admitindo a iniciativa da rescisão e procurando justificá-la, cumpria ao réu comprovar devidamente a falta imputada ao empregado. Todavia, conforme já se disse, não o fez de forma alguma.

Assim, procede a reclamação totalmente, salvo quanto às parcelas confessadas e pagas conforme recibo de fls. 7.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar procedente a ação e condenar o reclamado ao pagamento das importâncias constantes da inicial, e com o desconto do que foi pago mediante o recibo de fls.7.

Custas, no valor de Cr\$12.746 pelo reclamado.

E, para constar, eu Elica de Macedo Bastos, Oficial-Judiciário PJ-3 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente  
Felipe de Almeida  
Vogal dos Empregadores  
Amadeu Clemente Pereira  
Vogal dos Empregados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Fos. 9*

Notificação nº. **641/66**

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em **11** de **outubro** de 19**66**

**Ilmo. Sr.**

**Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.**

**Rua 230 nº s/m setor Bueno**

**Nesta**

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **28** de **setembro** de 19**66**,

na reclamação contra vós apresentada por **Amadeu Clemente Pereira**

**Proc. 381/66**

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Cordiais saudações.

*J. H. de Souza*  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 17 de 10 de 66  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 8  
pelo registrado postal nº 8172 com "AR".  
Goiânia, 17 de 10 de 66  
*J. H. de Souza*  
Chefe da Secretaria

MOD. 70 (ant.)  
*Fernando*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado 8172  
Procedência Goiania  
Data do registo 17 de outubro de 19 66  
Natureza da correspondência Not-Of. 641/66  
Valor declarado .....

Carimbo de origem

Recebi o objeto registado acima descrito.



Em 21 de 10 de 19 66

O DESTINATÁRIO  
*Bento Almeida*

Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 381/66 - Consócio R. Intermunicipal S.A.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

F211

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 21 / 10 / 66, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso da sentença de fcs  
Goiânia, 2 de " " de 1966

J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, feço conclusões do presente autos, ao Sup. Presidência.

Goiânia, 21 de " " de 1966

J. H. de Aguiar  
Secretário

Notifique-se o reclamado para pagar a importância a ele foi condenado, fazendo-se a dedução nela ordenada.

Op. 21-11-66.

Também fazer









Atribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

O DESTINATÁRIO

Dr. Oscar Machado

Recebi o objeto registrado acima descrito.  
Goiânia, 30 de novembro de 1966

Carimbo de origem

Valor declarado

Natureza da correspondência

de 1966

Data do registro 25/11

Procedência

Número do registrado

8248

Serviço Postal

Departamento dos Correios e Telégrafos

MOD. 70 (ant. 45)

for 13



Of1 601/66 Proc. 381/66 aguarde-se

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiania - Go.

MM. Juiz Presidente:

Apesar de notificada da decisão desta Junta, em 21.10.66, e da importância líquida a pagar, em 30.11.66, a reclamada não efetuou o pagamento ao reclamante da importância da condenação.

O reclamante tem comparecido várias vezes a esta Junta, procurando receber o que lhe é devido.

Submeto, pois, a presente à superior consideração de V. Excia.

Em 15.12.66

*J. M. de Magalhães*  
Japir M. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

<b>CONCLUSÃO</b>		
Nesta data, foram concluídas as presentes autos, ao Sr. Presidente.		
Boitânia,	15 de	12 de 1966
<i>J. M. de Magalhães</i> Secretário		

E xpeça-se mandado executivo, na forma da lei.

Bo. 15-12-66.

*Daub Ferruz*

Certidão

Certifico que, nesta data, expedido o mencionado ordenado.

Em 25-12-66

*J. M. de Magalhães*

Chs

Recebi o mandado em 10-1-67

*[Signature]*  
of. Justiça



## Certidão

Certifico que o Reclamante deu quitação do presente processo, recebendo, nesta Secretaria a importância de R\$ 300.000,00 por saldo de condenação, declarando ter recebido diretamente da reclamada os primeiros pagamentos.

Em 25-12-66

J. H. de L. [assinatura]  
lho



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA**, Juiz do Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **AMADEU CLEMENTINO PEREIRA**, em seu cumprimento notifique **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **12.746**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão.** no processo JCJ- **381/66**, cujo inteiro teor ~~está anexado~~ vai transcrito abaixo e mais Cr\$ **10.000** de juros de móra e custas a final.

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, por unanimidade de voto, julgar procedente a ação e condenar o reclamado ao pagamento das importâncias constantes da inicial, com o desconto do que foi pago mediante o recibo de fls. **7**. Custas, no valor de Cr\$ **12.746** pelo reclamado."

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPA, na forma da lei,

**Goiânia**, 29 de **dezembro** de 1966.  
Eu, *J. N. de Albuquerque*, **J. N. de Albuquerque**, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

*Paulo Fleury*  
Juiz do Trabalho - Presidente

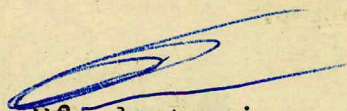
Enderêço do executado:



C E R T I D ã O

Certifico e fou fé que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo d'êste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 11 de janeiro de 1967.

  
Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 6 / 19 67

(Goiania Junta de Conciliação e Julgamento de 60; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 381/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Amadeu Clemente Pereira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Consórcio R. Intermunicipal S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 12.846

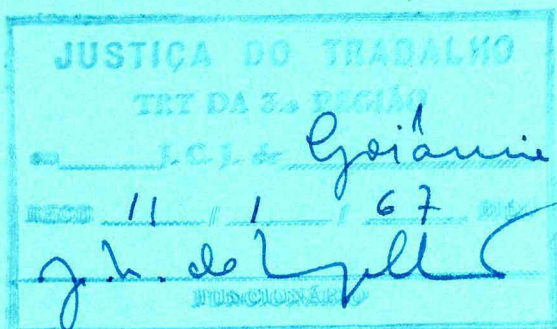
( ) referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 12.746
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. Cr\$
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) doze mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros.

Goiania, 11 de janeiro de 19 67

Assinatura





CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Belém, 11 de Janeiro de 1967

*J. N. de Lencastre*  
Secretário

*Arquivar-se*

*so. 12-1-67*

*Ungermann*